



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de João Monlevade

Parecer nº 1/IEF/NAR JOÃO MONLEVADE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0044730/2020-52

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GEOTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		CPF/CNPJ: 07.987.460/0002-85
Endereço: CRG DO RAPA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SAO GERALDO DO BAIXIO	UF: MG	CEP: 35258-000
Telefone: (33)3271 - 2103	E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria da Penha de Freitas		CPF/CNPJ: 468.689.036-87
Endereço: Córrego do Rapa		Bairro: zona rural
Município: São Geraldo do Baixo	UF: MG	CEP: 35258-000
Telefone: (33)3271 - 2103	E-mail: minagem.gv@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Atalaia	Área Total (ha): 22,0598
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: São G. do Baixo \ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-95EC.DB20.D24A.4286.8BC6.A518.A192.2586	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2020

Data da vistoria: não ocorreu

Data de solicitação de informações complementares: não ocorreu.

Data do recebimento de informações complementares: não ocorreu

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2021

A empresa GEOTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA requereu "corte de árvores isoladas SIMPLIFICADO" para supressão de 17 indivíduos arbóres vivos em atividade minerária. Observando a planilha excel, anexada no SEI sob registro 20154228, onde apresenta a lista das espécies a serem suprimidas, observou-se na listagem a espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, um IPÊ AMARELO, observe o anexo no SEI sob registro 25348203 (estudos sobre a espécie, classificada como IPÊ AMARELO pelo botânico Gerson Luiz Lopes e bibliografias citadas.

O anexo do SEI nº 25347983, encontra-se a LEI 20.308/2012, que enquadra os IPÊ-AMARELOS como de PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IMUNE DE CORTE (protegido por lei).

No tocante à solicitação de autorização Simplificada, mister esclarecer que alguns requisitos devem ser observados para seu enquadramento, quais sejam:

Analisando o DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

O IPÊ AMARELO, listado nas espécies a serem suprimidas e protegido pela LEI 20.308/2012, **NÃO** enquadra o desejado pelo empreendedor como "CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SIMPLIFICADO", conforme descrito no artigo 3º do DECRETO 47.749/2019, devendo ser solicitado DAIA convencional.

2.OBJETIVO

Suprimir 17 árvores isoladas vivas, sendo que requereu **espécies protegida pela LEI 20.308/2012 (IPÊ AMARELO)**

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): Handroanthus chrysotrichus (IPÊ AMARELO), conforme anexo no SEI sob nº 25348203

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não apresentaram SHP's para esta análise

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: doc. nº 1401016098367, quitada conforme anexo no SEI 20154214

Taxa florestal: doc. nº 2901016101340, quitada conforme anexo no SEI 20154216

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, SUGERIMOS pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3 ha, localizada na propriedade Sítio Atalaia, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, por apresentar na listagem de espécies o IPÊ AMARELO, protegido pela LEI 20.308/2012.

Sugere-se ao empreendedor requerer DAIA CONVENCIONAL.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não necessário

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Osman Gomes de Araújo Filho**
MASP: 955062-5

Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 11/02/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



[julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **25348630** e o código CRC **7DA3E16C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044730/2020-52

SEI nº 25348630